

PROJETO DE LEI Nº 19/2001

MENSAGEM Nº: 16/2001

RECEBIDO EM: 2 de abril de 2001.

Nº DO PROJETO: 19/2001

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Permissão de Uso de Bem Público, com a Associação Círculo Amore Pela Itália.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 2 de abril de 2001

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 11 de abril de 2002, aprovado por unanimidade de votos - 14 (quatorze) votos a favor.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de abril de 2002, aprovado por 12 (doze) votos a favor e 02 (duas) ausências. Ausentes os vereadores Nelson Bertani PDT e Vilson Dala Costa - PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 16 de abril de 2002

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 303/2002

LEI Nº: 2150, de 22 de abril de 2002.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2764, do dia 25 de abril de 2002.

OBS: Este projeto foi recebido em primeira oportunidade no dia 2 de abril de 2001. Tendo em vista que os senhores Hermes Minozzo, Presidente do Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro e o Senhor Nelso Batistella, Presidente do Grupo Círculo Amore Pela Itália, enviaram ofício manifestando desinteresse na área de terras oferecida junto ao Centro Regional de Eventos, em razão da distância do centro da cidade. A Câmara através do ofício nº 765/2001, de 11 de setembro de 2001, comunicou o Executivo e solicitou indicação de outro local mais próximo do centro. No dia 20 de março de 2002, o senhor Clóvis Santo Padoan, enviou o ofício nº 91/2002/GP, informando que havia interesse do município, especialmente do Departamento de Cultura dar andamento na tramitação do referido projeto de lei. No dia 1º de abril de 2002, o senhor Clóvis Santo Padoan, enviou o ofício nº 103/2002/GP, encaminhando outro projeto para ser substituir o já existente na Câmara, trocando na súmula o termo cessão de uso por termo de permissão de uso - ficando assim a nova súmula: dispõe sobre a celebração de Termo de Permissão de Uso de Bem Público, com a Associação Círculo Amore Pela Itália

DIÁRIO DO POVO

ANO XVI

EDIÇÃO 2764

PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2002



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.150

Data: 22 de abril de 2002.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Permissão de Uso de Bem Público, com a Associação Círculo Amore Pela Itália.

A Câmara Municipal de Vereadores, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso de Bem Público, com a Associação Círculo Amore Pela Itália, sociedade civil beneficente sem fins lucrativos, CNPJ 03.949.528/001-08, de uma área de terras que compõem o Centro Regional de Eventos, num total de 160,00m² (cento e sessenta metros quadrados), necessários para a edificação da sede.

Parágrafo único. As condições em que a Permissão será outorgada e exercida serão as constantes do Termo de Permissão de Uso anexo a presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 22 de abril de 2002.

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Através do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público, o Município de Pato Branco, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa na Rua Caramuru nº 271, nesta cidade, Permitente, neste ato representado pelo Sr. Clóvis Santo Padoan, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 2.029.062-5/SSP-PR, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, outorga Permissão de Uso de Bem Público, à Associação Círculo Amore pela Itália, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.949.528/0001-08, com sede na Rua Anchieta nº 505, Bairro São Vicente, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Nélso Battistella, portador do RG nº 1.897.236/SSP-PR, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, doravante denominado Permissionário, que tem por objeto o uso gratuito de parte de uma área de terras que compõem o Centro Regional de Eventos de propriedade do Permitente, adiante especificado, que se regerá pela Lei Orgânica do Município, pelos princípios do Direito Administrativo e pela Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira - Objeto

Constitui-se objeto da presente Permissão, o uso de uma área de que compõem o Centro Regional de Eventos, num total de 160,00 m² (cento e sessenta metros quadrados), necessários para a edificação da sede.

Cláusula Segunda - Destinação:

O bem imóvel objeto da Permissão se destina única e exclusivamente a que o Permissionário a utilize para construção de sua sede própria destinado ao lazer, recreação e conagração dos seus associados.

Cláusula Terceira - Prazo:

A Permissão outorgada vigirá por prazo indeterminado, podendo ser rescindido em caso de se verificar que o objetivo constante da condição Primeira- Objeto, não seja efetivada e satisfatoriamente obtido.

Parágrafo único.

Verificada a revogação da Permissão por qualquer dos motivos enumerados, o Permissionário não terá direito a ressarcimento das benfeitorias que eventualmente tenha acrescido sobre o imóvel.

Cláusula Quarta - Obrigações do Permissionário:

O Permissionário fica obrigado a:

- entregar e restituir o objeto da Permissão ao término da sua vigência ou da sua revogação antecipada qualquer que seja o motivo desta, livre e desocupado;
- usar o objeto da Permissão exclusivamente para a consecução dos fins constantes da Primeira Condição vedado qualquer outro;
- não ceder o uso a terceiros sem prévia e expressa autorização do Permitente;
- executar a perfeita e integral manutenção e conservação do bem, às suas exclusivas expensas, mantendo-os em boas condições de uso e conservação;
- manter o local limpo e cumprir as normas sanitárias.

Cláusula Quinta- do Foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente Termo de Permissão, com a expressa e formal renúncia a outro qualquer.

Assim, para que produza os seus efeitos legais, lavrou-se o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, lido e achado conforme, vai assinado pelo Permitente e Permissionário, através dos seus respectivos representantes legais.

Pato Branco, 22 de abril de 2002.

Município de Pato Branco - Permitente
Clóvis Santo Padoan - Prefeito Municipal

Nélso Battistella
Presidente da Associação Círculo Amore pela Itália - Permissionário



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 19/2001

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Permissão de Uso de Bem Público, com a **Associação Círculo Amore pela Itália**.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso de Bem Público, com a **Associação Círculo Amore pela Itália**, sociedade civil beneficente sem fins lucrativos, CNPJ 03.949.528/0001-08, de uma área de terras que compõem o Centro Regional de Eventos, num total de 160,00m² (cento e sessenta metros quadrados), necessários para a edificação da sede.

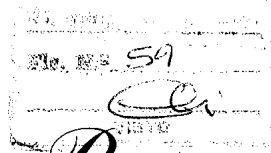
Parágrafo único – As condições em que a permissão será outorgada e exercida serão as constantes do Termo de Permissão de Uso anexo a presente lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Através do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público, o Município de Pato Branco, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa na Rua Caramuru nº 271, nesta cidade, **Permitente**, neste ato representado pelo senhor **Clóvis Santo Padoan**, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 2.029.062-5/SSP-PR, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, outorga **Permissão de uso de Bem Público**, à Associação Círculo Amore pela Itália, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.949.528/0001-08, com sede na Rua Anchieta nº 505, Bairro São Vicente, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu presidente, senhor **Nelso Battistela**, portador do RG nº 1.897.236/SSP-PR, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, doravante denominado **Permissionário**, que tem por objeto o uso gratuito de parte de uma área de terras que compõem o Centro Regional de Eventos de propriedade do **Permitente**, adiante especificado, que ser regerá pela Lei Orgânica do Município, pelos princípios do Direito Administrativo e pela Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira – Objeto

Constitui-se objeto da presente Permissão, o uso de uma área de que compõem o Centro Regional de Eventos, num total de 160,00 m² (cento e sessenta metros quadrados), necessários para a edificação da sede.

Cláusula Segunda – Destinação

O bem imóvel objeto da Permissão se destina única e exclusivamente a que o **Permissionário** a utilize para construção de sua sede própria destinado ao lazer, recreação e conagração de seus associados.

Cláusula Terceira – Prazo

A Permissão outorgada vigirá por prazo indeterminado, podendo ser rescindido em caso de se verificar que o objetivo constante da condição **Primeira – Objeto**, não seja efetivada e satisfatoriamente obtido.

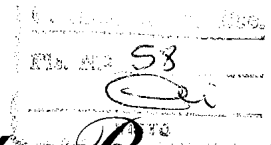
Parágrafo único.

Verificada a revogação da Permissão por qualquer dos motivos enumerados, o **Permissionário** não será direito a ressarcimento das benfeitorias que eventualmente tenha acrescido sobre o imóvel.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Cláusula Quarta – Obrigações do Permissionário

O **Permissionário** fica obrigado a:

- a) entregar e restituir o objeto da Permissão ao término da sua vigência ou da sua revogação antecipada qualquer que seja o motivo desta, livre e desocupado;
- b) usar o objeto da Permissão exclusivamente para a consecução dos fins constantes da **Primeira Condição**, vedado qualquer outro;
- c) não ceder o uso a terceiros sem previa e expressa autorização do **Permitente**;
- d) executar a perfeita e integral manutenção e conservação do bem, às suas exclusivas expensas, mantendo-os em boas condições de uso e conservação;
- e) manter o local limpo e cumprir as normas sanitárias.

Cláusula Quinta – do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente Termo de Permissão, com a expressa e formal renúncia a outro qualquer.

Assim, para que produza os seus efeitos legais, lavrou-se o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelo **Permitente** e **Permissionário**, através dos seus respectivos representantes legais.

Município de Pato Branco – Permitente
Clóvis Santo Padoan – Prefeito Municipal

Nelso Battistela
Presidente da Associação Círculo Amore pela Itália – Permissionário

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 19/2001

Pretende o Executivo Municipal, através do projeto de lei que está sendo analisado, obter autorização desta Casa de Leis para firmar termo de permissão de uso com o Círculo Amore pela Itália.

A permissão de uso refere-se a parte da área de terras que compõem o Centro Regional de Eventos, no total de 160,00m², onde será edificada a sede do Círculo Amore pela Itália.

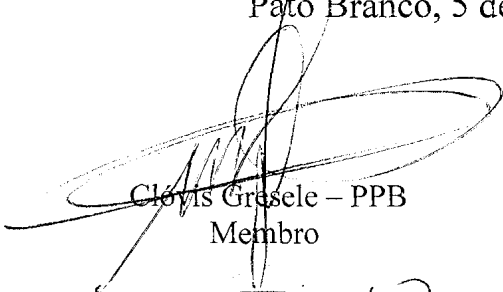
A entidade está legalmente constituída, e dentro das normas legais no que se refere ao teor da matéria, uma vez que é sociedade civil beneficente, sem fins lucrativos.

A construção da sede própria tem o objetivo de destinar aos associados, um local apropriado ao lazer, recreação e conagração, visando assim cumprir os seus objetivos estatutários.

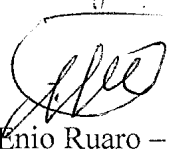
Sendo o objetivo importante para todos os associados e comunidade geral, estando a matéria amparada legalmente, após analisarmos a matéria, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

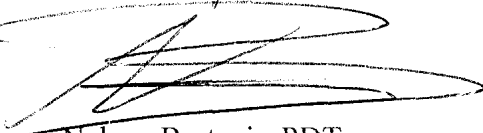
É o parecer, SMJ.

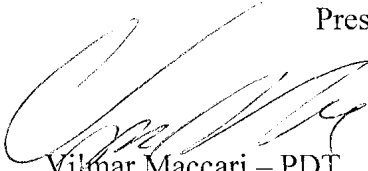
Pato Branco, 5 de abril de 2002.


Clóvis Gresele – PPB
Membro


Dirceu Dimas Pereira - PPS
Membro


Enio Ruaro – PFL
Membro


Nelson Bertani - PDT
Presidente - Relator


Vilmar Maccari – PDT
Membro

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 19/2001

Pretende o Executivo Municipal, através do projeto de lei em análise, obter autorização legislativa para firmar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com o Círculo Amore pela Itália.

A permissão de uso de uma área de terras que compõem o Centro Regional de Eventos, num total de 160,00m² é destinada à construção da sede própria da Associação Círculo Amore pela Itália, que é uma entidade civil beneficente, sem fins lucrativos.

O objetivo da construção da sede própria é para que os associados disponham de local apropriado de lazer, recreação e conagração visando assim cumprir os seus objetivos estatutários.

A entidade tem como finalidades:

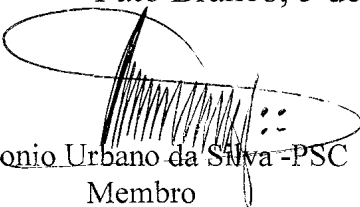
- facilitar a todos quantos desejarem o estudo do idioma italiano, organizando cursos para esse fim e promover conferências sobre assuntos de interesse da história brasileira e italiana e seus progressos;
- manter à disposição de seus associados uma biblioteca e um museu;
- promover jantares, reuniões, concertos, recitais, excursões, festas e tudo quanto possa ser agradável, passatempo e lazer para os associados e seus familiares;
- tomar parte em todas as comemorações cívicas brasileiras e italianas que serão celebradas na cidade de Pato Branco;
- procurar integrar e promover maior participação de seus associados na comunidade pato-branquense, empenhando-se em fazer crescer, cada vez mais, as tradicionais relações de amizade e boa vontade entre as duas nações, brasileira e italiana;
- socorrer em caso de necessidade, o associado que por ventura venha a precisar de atendimento, sempre de conformidade com os fundos sociais.

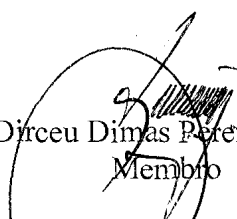
Esta Comissão tem interesse em beneficiar a associação que promove a cultura brasileira e italiana, empenhando-se em fazer crescer cada vez mais as tradicionais relações de amizade e boa vontade entre ambas as nações.

Diante dos fatos acima elencados, e por encontrar-se a matéria amparada legalmente, após análise, esta comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, sob censura.

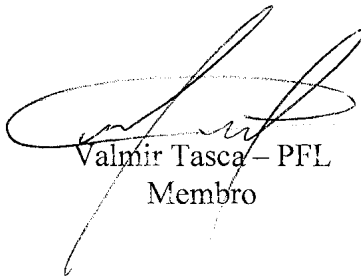
Pato Branco, 5 de abril de 2002.


Antonio Urbano da Silva - PSC
Membro


Dirceu Dimas Pereira - PPS
Membro


Nêreu Faustino Ceni - PC do B
Presidente Relator


Pedro Martins de Mello - PFL
Membro


Valmir Tasca - PFL
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 19/2001

Através do projeto de lei em análise, anseia o Executivo Municipal, autor da matéria, obter autorização legislativa para firmar Termo de Permissão de Uso com o Círculo Amore pela Itália.

O Círculo Amore pela Itália é entidade civil, beneficente, sem fins lucrativos. A permissão a que se refere o projeto é de parte da área de terras que compõem o Centro Regional de Eventos, no total de 160,00m² que será utilizado pela entidade para construção da sede própria, com a finalidade de que os associados disponham de local apropriado ao lazer, recreação e conagração visando assim cumprir os seus objetivos estatutários.

A entidade, após aprovado o projeto, terá como obrigações:

- Entregar e restituir o objeto da permissão ao término da sua vigência ou da sua revogação antecipada, qualquer que seja o motivo desta, livre e desocupado;
- Usar o objeto da permissão exclusivamente para a consecução dos fins constantes da primeira condição vedado qualquer outro;
- Não ceder o uso a terceiros sem prévia e expressa autorização do permitente;
- Executar a perfeita e integral manutenção e conservação do bem, às suas exclusivas expensas, mantendo-os em boas condições de uso e conservação;
- Manter o local limpo e cumprir as normas sanitárias.

A permissionária promove a cultura brasileira e italiana, empenhando-se em fazer crescer cada vez mais as tradicionais relações de amizade e boa vontade entre ambas as nações, e merece portanto, utilizar a área de terras gratuitamente.

Diante disso, por entendermos a legalidade da matéria e o interesse comunitário, esta comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação.

É o parecer, sob censura.

Pato Branco, 9 abril de 2002.

Agustinho Rossi
Presidente

Laurinha Luiza Dall'Igna
PPB - Relatora

Leonir José Favin
PMDB

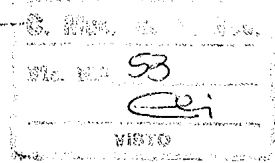
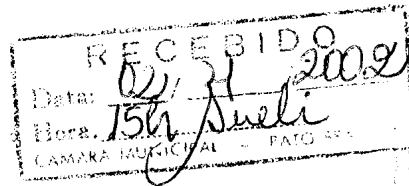
Valmir Tasca
PFL

Vilmar Maccari
PDT



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 103/2002/GP.

Pato Branco, 1º de abril de 2002.

Senhor Presidente.

Estamos encaminhando, para ser substituído junto à essa Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre a celebração de Termo de Permissão de Uso de Bem Público, com a Associação Circulo Amore Pela Itália.

Atenciosamente.

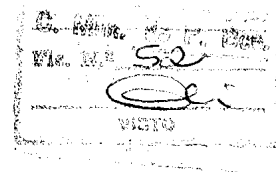

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Silvio Hasse
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco - PR.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 016/2001

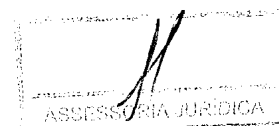
Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Com a presente Mensagem encaminhamos a essa Colenda Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que propõe seja dado em Permissão de Uso, parte da área de terras que compõem o Centro Regional de Eventos, na quantidade de 160,00 m², (cento e sessenta metros quadrados) necessários para a edificação da sede, à Associação **Circulo Amore Pela Itália**, CNPJ 03.949.528/001-08, sociedade civil beneficente sem fins lucrativos, cuja destinação é a construção da sede própria, a fim de que os associados disponham de local apropriado ao lazer, recreação e conagração visando assim cumprir os seus objetivos estatutários.

Certos do interesse e do propósito de Vossas Excelências em beneficiar essa associação que promove a cultura brasileira e italiana, empenhando-se em fazer crescer cada vez mais as tradicionais relações de amizade e boa vontade entre ambas as nações, colocamos o presente Projeto de Lei para análise e aprovação desta respeitável Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 08 de março de 2001.

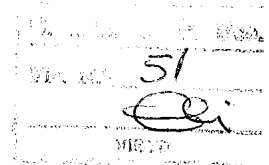

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 19/2001

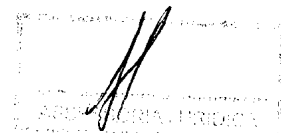
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Permissão de Uso de Bem Público, com a Associação **Circulo Amore Pela Itália**.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso de Bem Público, com a Associação **Circulo Amore Pela Itália**, sociedade civil beneficente sem fins lucrativos, CNPJ 03.949.528/001-08, de uma área de terras que compõem o Centro Regional de Eventos, num total de 160,00m² (cento e sessenta metros quadrados), necessários para a edificação da sede.

Parágrafo único. As condições em que a Permissão será outorgada e exercida serão as constantes do Termo de Permissão de Uso anexo a presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

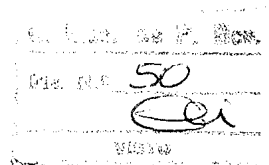

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Através do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público, o Município de Pato Branco, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa na Rua Caramuru nº 271, nesta cidade, **Permitente**, neste ato representado pelo Sr. **Clóvis Santo Padoan**, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 2.029.062-5/SSP-PR, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, outorga **Permissão de Uso de Bem Público**, à Associação **Circulo Amore pela Itália**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.949.528/0001-08, com sede na Rua Anchieta nº 505, Bairro São Vicente, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. **Nelso Battistela**, portador do RG nº 1.897.236/SSP-PR., nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, doravante denominado **Permissionário**, que tem por objeto o uso gratuito de parte de uma área de terras que compõem o Centro Regional de Eventos de propriedade do **Permitente**, adiante especificado, que se regerá pela Lei Orgânica do Município, pelos princípios do Direito Administrativo e pela Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira - Objeto

Constitui-se objeto da presente Permissão, o uso de uma área de que compõem o Centro Regional de Eventos, num total de 160,00 m² (cento e sessenta metros quadrados), necessários para a edificação da sede.

Cláusula Segunda - Destinação:

O bem imóvel objeto da Permissão se destina única e exclusivamente a que o **Permissionário** a utilize para construção de sua sede própria destinado ao lazer, recreação e conagração dos seus associados.

Cláusula Terceira - Prazo:

A Permissão outorgada vigirá por prazo indeterminado, podendo ser rescindido em caso de se verificar que o objetivo constante da condição **Primeira- Objeto**, não seja efetivada e satisfatoriamente obtido.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único.

Verificada a revogação da Permissão por qualquer dos motivos enumerados, o **Permissionário** não terá direito a ressarcimento das benfeitorias que eventualmente tenha acrescido sobre o imóvel.

Cláusula Quarta - Obrigações do Permissionário:

O **Permissionário** fica obrigado a :

- a) entregar e restituir o objeto da Permissão ao término da sua vigência ou da sua revogação antecipada qualquer que seja o motivo desta, livre e desocupado;
- b) usar o objeto da Permissão exclusivamente para a consecução dos fins constantes da **Primeira Condição** vedado qualquer outro;
- c) não ceder o uso a terceiros sem prévia e expressa autorização do **Permitente**;
- d) executar a perfeita e integral manutenção e conservação do bem, às suas exclusivas expensas, mantendo-os em boas condições de uso e conservação.
- g) manter o local limpo e cumprir as normas sanitárias;

Cláusula Quinta- do Foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente Termo de Permissão, com a expressa e formal renúncia a outro qualquer.

Assim, para que produza os seus efeitos legais, lavrou-se o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, lido e achado conforme, vai assinado pelo **Permitente e Permissionário**, através dos seus respectivos representantes legais.

Pato Branco,


Município de Pato Branco - Permitente
Clóvis Santo Padoan - Prefeito Municipal

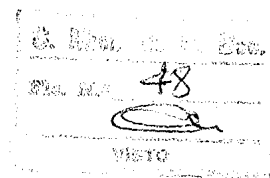
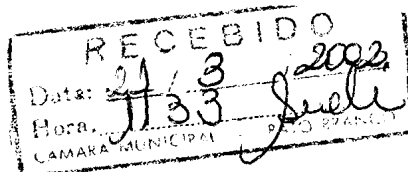
Nelso Battistella
Presidente da Associação Circulo Amore pela Itália - Permissionário





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 091/2002/GP.

Pato Branco, 20 de março de 2002.

Senhor Presidente.

Com o presente vimos informar a Vossa Excelência que, a interesse do Município, especialmente do Departamento de Cultura na tramitação do Projeto de Lei anexo à Mensagem nº16/2001, que dispõe sobre Concessão de Uso gratuito de uma área de terra para o Círculo Amore Pela Itália.

Atenciosamente.

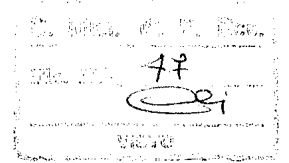

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Silvio Hasse
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 016/2001

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Com a presente Mensagem encaminhamos a essa Colenda Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que propõe seja dado em Concessão de Uso Gratuito parte da área de terras que compõem o Centro Regional de Eventos, na quantidade de 160,00 m², (cento e sessenta metros quadrados) necessários para a edificação da sede, ao **Circulo Amore Pela Itália**, CNPJ 03.949.528/001-08, sociedade civil beneficente sem fins lucrativos, cuja destinação é a construção da sede própria, a fim de que os associados disponham de local apropriado ao lazer, recreação e conagração visando assim cumprir os seus objetivos estatutários.

Certos do interesse e do propósito de Vossas Excelências em beneficiar essa associação que promove a cultura brasileira e italiana, empenhando-se em fazer crescer cada vez mais as tradicionais relações de amizade e boa vontade entre ambas as nações, colocamos o presente Projeto de Lei para análise e aprovação desta respeitável Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 08 de março de 2001.

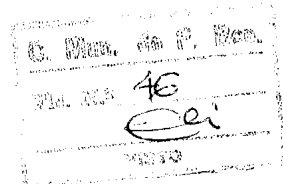

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

Higueruela



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 19/2001

SÚMULA: Autoriza firmar Termo de Concessão de Uso
com o Circulo Amore Pela Itália.

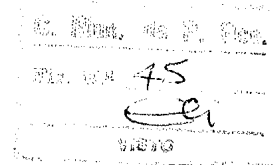
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Concessão de Uso Gratuito com o **Circulo Amore Pela Itália**, sociedade civil beneficente sem fins lucrativos, CNPJ 03.949.528/001-08, de uma área de terras que compõem o Centro Regional de Eventos, num total de 160,00m² (cento e sessenta metros quadrados), necessários para a edificação da sede.

Parágrafo único. As condições em que a Concessão será outorgada e exercida serão as constantes do Termo de Concessão de Uso Gratuito anexo a presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

figueiredo



Ofício nº 765/2001

Pato Branco, 11 de setembro de 2001.

Senhor Prefeito:

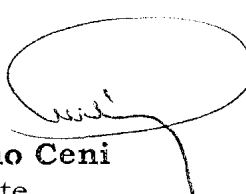
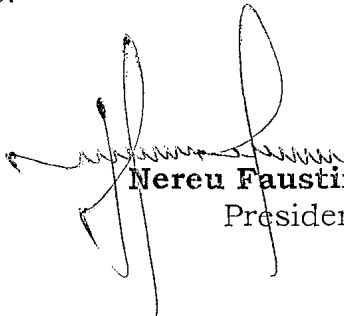
Levamos ao conhecimento de V. Ex^a as proposições dos vereadores aprovadas por unanimidade na sessão ordinária realizada no dia 10 de setembro de 2001:

1. Dos vereadores **Enio Ruaro e Valmir Tasca, do PFL e Agostinho Rossi, do PDT**, solicitando que V. Ex^a providencie, através do departamento competente, com a maior brevidade possível, a colocação de cascalho na estrada localizada na comunidade da Barra do Cachoeirinha, trecho de aproximadamente 500 metros, onde está sendo construída a ponte que liga os municípios de Honório Serpa e Pato Branco. O acesso pela estrada é quase impossível, principalmente em dias de chuva, dificultando para os caminhões que levam o concreto para construção da ponte. Portanto, solicitamos o empenho do Executivo Municipal, no atendimento ao solicitado, uma vez que quando se inicia uma obra de concreto não se pode parar com a construção.
2. Do vereador **Enio Ruaro - PFL**, solicitando que através do departamento competente, seja providenciada a retirada da terra existente sobre a calçada, na Rua Estácio de Sá, Bairro Bortot, em frente ao nº 68. A terra foi retirada do porão da residência e colocada sobre a calçada impedindo a passagem dos pedestres que são obrigados a andar pela rua, correndo risco de acidentes.

Excelentíssimo Senhor
Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal
Pato Branco - Paraná

3. Do vereador **Gilson Marcondes – PFL**, encaminhando para análise, cópia do ofício nº 21/2001, de 3 de setembro de 2001, assinado pelo presidente do Círculo Ítalo-Brasileiro Senhor Hermes Minozzo e do ofício s/nº datado de 10 de setembro de 2001, assinado pelo presidente do Círculo Amore pela Itália, Senhor Nelso Batistella, onde os mesmos expõem que as entidades não tem interesse em receber o terreno que o Executivo está propondo doar, através da mensagem enviada à Câmara Municipal nº 16/2001, de 8 de março de 2001, que autoriza firmar Termo de Cessão de Uso Gratuito com o Círculo Amore Pela Itália. Considerando a necessidade de darmos andamento na tramitação e votação do referido projeto de lei, solicitamos posicionamento sobre o assunto, ou seja, se devemos devolver a mensagem para que seja viabilizado outro imóvel a ser doado aos dois grupos italianos que preservam e divulgam a história brasileira e italiana.
4. Do vereador **Valmir Tasca, do PFL**, solicitando que através do departamento competente, seja providenciada a execução de conserto no asfalto na Rua das Garças esquina com Rua dos Canários, no Bairro Planalto, o qual encontra-se cheio de buracos. O referido ponto é trajeto do ônibus de transporte coletivo urbano e encontra-se em péssimas condições dificultando aos motoristas o acesso pelas ruas do Bairro. Portanto, solicitamos que as obras de reparo no asfalto sejam realizadas com a maior brevidade possível, possibilitando o livre acesso por aquelas vias públicas.

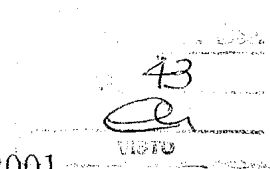
Atenciosamente.



Nereu Faustino Ceni
Presidente

Ofício

Pato Branco, 10 de setembro de 2001.



Senhor Presidente:

Em resposta ao ofício nº 652/2001, de 17/08/01, reafirmamos que o Grupo Círculo Amore Pela Itália, não tem mais interesse na área de terras junto ao Centro Regional de Eventos, deixando esta casa livre para doar aquela área, para outro grupo que já manifestou interesse na mesma.

O grupo Círculo Amore Pela Itália agradece a atenção recebida desta casa.

Atenciosamente.

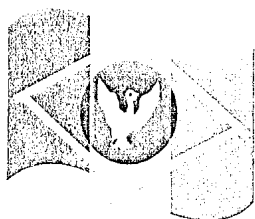
Nelso Batistella
Presidente

Senhor

Nereu Fastino Ceni

Presidente da Camara Municipal de Pato Branco

Pato Branco - Paraná



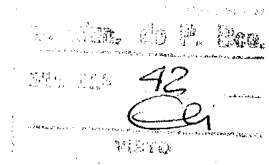
Circulo Cultural Ítalo-Brasileiro
PATO BRANCO - PR

Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro

DE
PATO BRANCO

FUNDADO EM 01 DE DEZEMBRO DE 1995

Rua Jaciretã, 450 - Cep. 85504-440 - Pato Branco/PR - Fone/Fax (0xx46) 224-4100



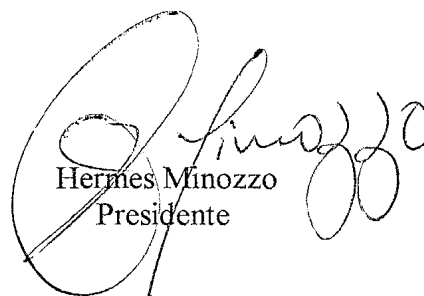
Ofício nº 021/2001

Pato Branco, 03 de Setembro de 2001

Exmo. Senhor:

O Circulo Cultural Ítalo - Brasileiro de Pato Branco, em reunião de Diretoria realizada em 31/08/2001 apreciou Ofício nº 653/2001 da Câmara Municipal de Pato Branco e o Projeto de Lei nº 19/2001 que autoriza firmar termo de concessão de uso com o Circulo Amore pela Itália, de terreno medindo 160 m2. (cento e sessenta metros quadrados) para construção da sede da referida entidade, posicionando-se contrário à cessão a uma única entidade ao invés de oferecer ao conjunto de entidades que objetivam cultivar os valores da cultura italiana em nosso município e por considerar que o local é muito retirado e de difícil acesso à população, sugerindo que se verifique a possibilidade de um local próximo ao centro onde da cidade houvesse maior fluxo de pessoas que poderiam beneficiar-se de eventos e atividades culturais.

Atenciosamente


Hermes Minozzo
Presidente

Exmo. Senhor
Nereu Faustino Ceni
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Pato Branco - Paraná



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

RECEBIDO	
Data 06/09/01	Horário 16h
Assinatura	Selo
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

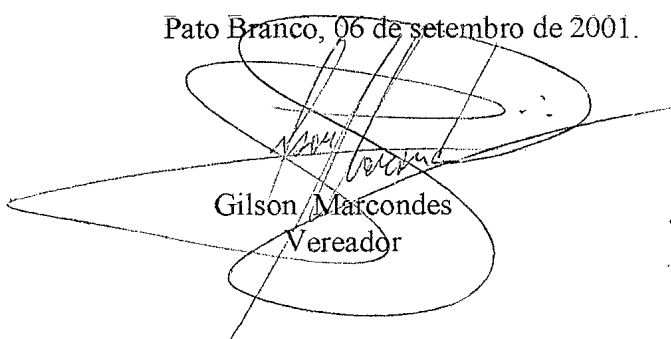
Excelentíssimo Senhor
NEREU FAUSTINO CENI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
N E S T A

O vereador Gilson Marcondes – PFL, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado, ao Executivo Municipal, encaminhando para análise, cópia do ofício nº 21/2001, de 3 de setembro de 2001, assinado pelo presidente do Círculo Ítalo-Brasileiro Senhor Hermes Minozzo e do ofício s/nº datado de 10 de setembro de 2001, assinado pelo presidente do Grupo Amore pela Itália, Senhor Nelso Batistella, onde os mesmos expõem que as entidades não tem interesse em receber o terreno que o Executivo está propondo doar, através da mensagem enviada à Câmara Municipal nº 16/2001, de 8 de março de 2001, que autoriza firmar Termo de Cessão de Uso Gratuito com o Círculo Amore Pela Itália.

Considerando que precisamos dar andamento na tramitação e votação do referido projeto de lei, solicitamos seu posicionamento sobre o assunto, ou seja, se deveremos devolver a mensagem para que seja viabilizado outro imóvel a ser doado aos dois grupos italianos que preservam e divulgam a história brasileira e italiana.

Nestes termos, pede deferimento.

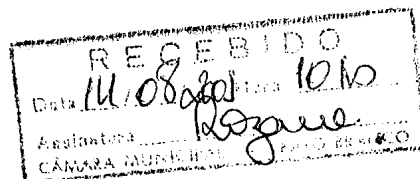
Pato Branco, 06 de setembro de 2001.


Gilson Marcondes
Vereador



Estado do Paraná

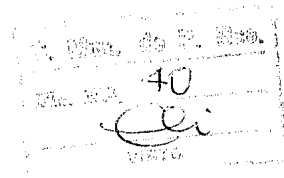
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



Exmo. Sr.

Nereu Faustino Ceni

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



O vereador infra-assinado, **GILSON MARCONDES, do PFL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e como relator da Comissão de Justiça e Redação para o Projeto de Lei nº 19/2001, que autoriza o Executivo Municipal firmar Termo de Cessão de Uso Gratuito com o Círculo Amore Pela Itália, ~~re~~requer seja oficiado ao Presidente do Círculo Amore Pela Itália, Senhor Nelso Batistella e ao Presidente do Círculo Cultural Ítalo Brasileiro de Pato Branco, solicitando que informem esta Casa de Leis, por escrito, se têm interesse em receber a área de terras que compõem o Centro Regional de Eventos, num total de 160,00m², para edificação da sede, para que a matéria possa seguir sua regimental tramitação.

Nestes termos pede deferimento.

Pato Branco, 14 de agosto de 2001.

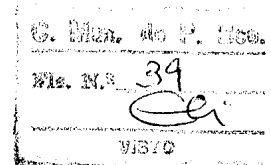
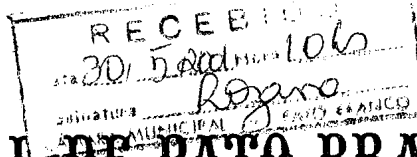
Gilson Marcondes

Vereador - PFL



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



Exmo. Sr.

Nereu Faustino Ceni

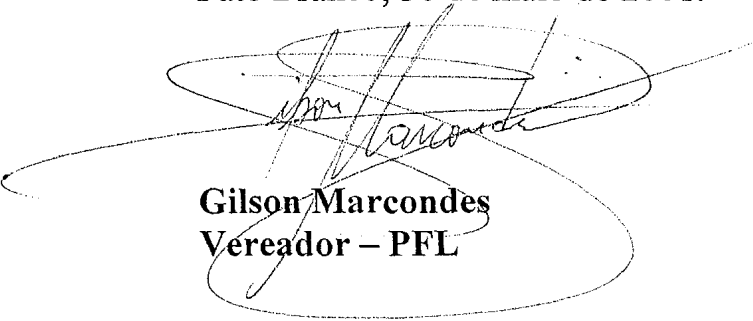
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **GILSON MARCONDES**, do PFL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer à Mesa Diretora desta Casa de Leis, na condição de relator da Comissão de Justiça e Redação, para o Projeto de Lei nº 19/2001, que autoriza o Executivo Municipal firmar Termo de Cessão de Uso Gratuito com o Círculo Amore Pela Itália, prazo de 20 (vinte) dias para emitir o parecer e substitutivo ao projeto.

Informamos, por outro lado, que realizamos reunião com os dirigentes do Círculo Amore Pela Itália, bem como, com o Círculo Cultural Ítalo Brasileiro de Pato Branco e, até a presente data, não houve resposta daquelas entidades, relativamente à alterações sugeridas, o que, aliás, está retardando a regulamentar tramitação da matéria.

Nestes termos pede deferimento.

Pato Branco, 30 de maio de 2001.


Gilson Marcondes
Vereador – PFL

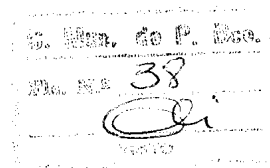


Estado do Paraná

Ofício nº 465/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Pato Branco, 28 de maio de 2001.



Senhor Vereador:

Conforme estabelece o artigo 52 do Regimento Interno desta Casa de Leis, comunicamos que o prazo para emitir o parecer ao projeto de Lei nº 19/2001, mensagem nº 16/2001, originário do Executivo Municipal, que autoriza o Executivo Municipal firmar Termo de Cessão de Uso Gratuito com o Círculo Amore Pela Itália, venceu em data de 16 de abril de 2001.

Portanto, na condição de relator da matéria, aguardamos seu pronunciamento sobre o assunto.

Atenciosamente.



Nereu Faustino Geni
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Vereador Gilson Marcondes
Comissão de Justiça e Redação
Pato Branco - Paraná



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

37
7/10/2001

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 019/2001

Encaminha o Executivo Municipal para deliberação legislativa, Mensagem substitutiva ao Projeto de Lei em epígrafe, cujo assunto já fora objeto de análise desta Assessoria Jurídica, relativamente quando da solicitação para firmar Termo de Cessão de Uso Grátis de uma área de terras que compõem o Centro Regional de Eventos, num total de 160,00 m² (cento e sessenta metros quadrados), com o Circulo Amore Pela Itália, sociedade civil beneficente, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 03.949.528/0001-08, destinada a edificação de sua sede.

Naquela oportunidade, com base na doutrina pátria, recomendamos que a intenção do Executivo Municipal fosse implementada mediante a celebração de Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, por envolver entidade privada.

Com a nova proposição, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para firmar **Termo de Concessão de Uso Grátis com o CIRCULO AMORE PELA ITÁLIA**.

Segundo Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro – 6ª Edição Atualizada – pág. 236, **Concessão de uso de bem público é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público outorga a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a um particular, para que o explore por sua conta e risco, segundo a sua específica destinação. O que caracteriza a concessão de uso e a distingue dos institutos assemelhados (autorização e permissão de uso) é o traspasso contratual e estável da utilização do bem público, para que o particular concessionário explore-o consoante a sua destinação legal e nas condições convencionadas com a Administração concedente. A concessão de uso é normalmente remunerada e excepcionalmente gratuita, por tempo certo ou indeterminado, sempre precedida de concorrência para o contrato. (Lei nº 8.666/93). Sua outorga não é discricionária nem precária, pois obedece a normas legais e regulamentares a que se vinculam as cláusulas do ajuste, e imprimem a definitividade relativa dos contratos administrativos, gerando direitos individuais e subjetivos para as partes contratantes.**



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

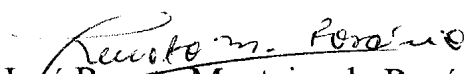
C. M. P. B. Doc. 36
36
C. M. P. B.

Traçando comparativo entre o instituto da permissão e concessão de uso, **verifica-se que esta constitui-se em contrato administrativo e estável, precedido de licitação, já aquela, constitui-se em ato negocial, unilateral, discricionário e precário, não conferindo ao permissionário a exclusividade de uso.**

Diante das distinções acima enumeradas, entendo s.m.j, que no presente caso, o que comportaria melhor ao Município seria firmar termo de permissão de uso de bem público com a referida entidade privada, uma vez que o instituto da concessão de uso requer procedimento licitatório e contrato administrativo para sua implementação.

Pelas razões acima expendidas, ratifico na íntegra os termos do parecer exarado quando da análise do texto originário.

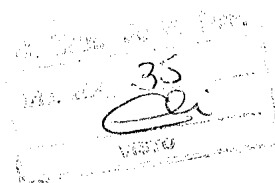
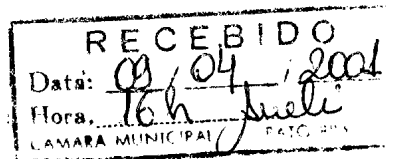
Pato Branco, 16 de abril de 2.001.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 016/2001

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Com a presente Mensagem encaminhamos a essa Colenda Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que propõe seja dado em Concessão de Uso Gratuito parte da área de terras que compõem o Centro Regional de Eventos, na quantidade de 160,00 m², (cento e sessenta metros quadrados) necessários para a edificação da sede, ao **Circulo Amore Pela Itália**, CNPJ 03.949.528/001-08, sociedade civil beneficente sem fins lucrativos, cuja destinação é a construção da sede própria, a fim de que os associados disponham de local apropriado ao lazer, recreação e conagração visando assim cumprir os seus objetivos estatutários.

Certos do interesse e do propósito de Vossas Excelências em beneficiar essa associação que promove a cultura brasileira e italiana, empenhando-se em fazer crescer cada vez mais as tradicionais relações de amizade e boa vontade entre ambas as nações, colocamos o presente Projeto de Lei para análise e aprovação desta respeitável Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 08 de março de 2001.

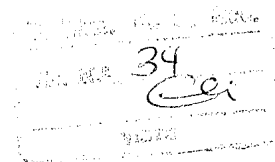

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

Assinatura



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 19/2001

SÚMULA: Autoriza firmar Termo de Concessão de Uso
com o Circulo Amore Pela Itália.

Art. 1º . Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Concessão de Uso Gratuito com o **Circulo Amore Pela Itália**, sociedade civil beneficente sem fins lucrativos, CNPJ 03.949.528/001-08, de uma área de terras que compõem o Centro Regional de Eventos, num total de 160,00m² (cento e sessenta metros quadrados), necessários para a edificação da sede.

Parágrafo único. As condições em que a Concessão será outorgada e exercida serão as constantes do Termo de Concessão de Uso Gratuito anexo a presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

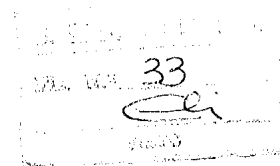

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE CONCESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM MUNICIPAL

Através do presente Termo de Concessão de Uso Gratuito de Bem Municipal, o Município de Pato Branco, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa na Rua Caramuru nº 271, nesta cidade, **Concedente**, neste ato representado pelo Sr. **Clóvis Santo Padoan**, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 2.029.062-5/SSP-PR, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, outorga **Concessão de Uso Gratuito de Bem Municipal**, ao **Circulo Amore pela Itália**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.949.528/0001-08, com sede na Rua Anchieta nº 505, Bairro São Vicente, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. **Nelso Battistela**, portador do RG nº 1.897.236/SSP-PR., nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, doravante denominado **Concessionário**, que tem por objeto o uso gratuito de parte de uma área de terras que compõem o Centro Regional de Eventos de propriedade do **Concedente**, adiante especificado, que se regerá pela Lei Orgânica do Município, pelos princípios do Direito Administrativo e pela Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes condições:

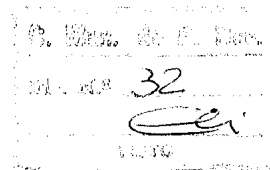
Cláusula Primeira - Objeto

Constitui-se objeto da presente Concessão, o uso de uma área de que compõem o Centro Regional de Eventos, num total de 160,00 m² (cento e sessenta metros quadrados), necessários para a edificação da sede.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Cláusula Segunda - Destinação:

O bem imóvel objeto da Cessão se destina única e exclusivamente a que o **Cessionário** a utilize para construção de sua sede própria destinado ao lazer, recreação e conagração dos seus associados.

Cláusula Terceira - Prazo:

A Cessão outorgada vigirá por prazo indeterminado, podendo ser rescindido em caso de se verificar que o objetivo constante da condição **Primeira- Objeto**, não seja efetivada e satisfatoriamente obtido.

Parágrafo único.

Verificada a revogação da cessão por qualquer dos motivos enumerados, o **Cessionário** não terá direito a ressarcimento das benfeitorias que eventualmente tenha acrescido sobre o imóvel.

Cláusula Quarta - Obrigações do Concessionário:

O **Concessionário** fica obrigado a :

- a) entregar e restituir o objeto da Cessão ao término da sua vigência ou da sua revogação antecipada qualquer que seja o motivo desta, livre e desocupado;
- b) usar o objeto da Cessão exclusivamente para a consecução dos fins constantes da **Primeira Condição** vedado qualquer outro;
- c) não ceder o uso a terceiros sem prévia e expressa autorização do **Concedente**;
- d) executar a perfeita e integral manutenção e conservação do bem, às suas exclusivas expensas, mantendo-os em boas condições de uso e conservação.
- g) manter o local limpo e cumprir as normas sanitárias;

Cláusula Quinta- do Foro:

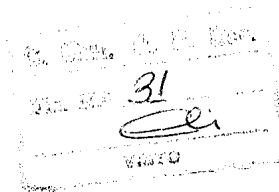
Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente Termo de Concessão, com a expressa e formal renúncia a outro qualquer.

Assim, para que produza os seus efeitos legais, lavrou-se o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, lido e achado conforme, vai



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



assinado pelo Concedente e Concessionária, através dos seus respectivos representantes legais.

Pato Branco,

Município de Pato Branco - Concedente
Clóvis Santo Padoan - Prefeito Municipal

Nelso Battistella
Presid. do Circulo Amore pela Itália - Concessionário

Assinatura



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PA. BR. 30
Cm

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 019/2001

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para firmar Termo de Cessão de Uso Grátis de uma área de terras que compõem o Centro Regional de Eventos, num total de 160,00 m² (cento e sessenta metros quadrados), com o Circulo Amore Pela Itália, sociedade civil benéfica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 03.949.528/0001-08, destinada a edificação de sua sede.

Em síntese, aduz o Executivo Municipal em sua Mensagem, que o imóvel objeto da cessão se destina a que o cessionário a utilize para construção da sede própria, a fim de que os associados disponham de local apropriado ao lazer, recreação e conagração visando cumprir os seus objetivos estatutários.

Sobre o tema em questão, o saudoso Professor Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro – 6ª Edição Atualizada – págs. 239/240, com muita propriedade, assim se expressa:

“Cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize segundo a sua normal destinação, por tempo certo ou indeterminado. É o ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bem desnecessário aos seus serviços cede o uso a outra que o está precisando, nas condições estabelecidas no respectivo termo de cessão.”

Pelo que se verifica, a cessão de uso constitui-se num ato administrativo interno, que não opera a transferência de propriedade, podendo ser implementado entre entidades ou órgãos públicos de uma mesma entidade.

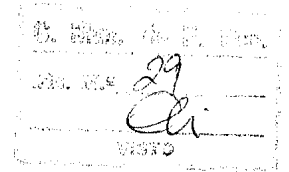
A cessão de uso, no presente caso, não é o instrumento jurídico adequado, em razão que o objeto do aludido termo envolve órgãos de entidades distintas.

O mesmo doutrinador, relativamente ainda ao tema em questão, assim se pronuncia:



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



“Permissão de uso é o ato negocial, unilateral, discricionário e precário, através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público nas condições por ela fixadas. Como ato negocial, a permissão pode ser com ou sem condições, gratuita ou remunerada, por tempo certo ou indeterminado, conforme o estabelecido no termo de outorga, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração quando o interesse público o exigir, dada a sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do bem público. A permissão de uso especial de bem público, como ato precário e trivial de administração, normalmente é outorgada pelo Prefeito independentemente de lei autorizativa e de licitação, mas a lei orgânica do município pode impor requisitos e condições para sua formalização e revogação, caso em que o Executivo deverá atender às normas pertinentes.”

Sobre o assunto em comento, a Lei Orgânica do Município de Pato Branco, em seu artigo 70 , assim preceitua:

“Art. 70 – O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público devidamente justificado.

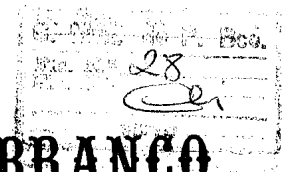
Parágrafo único – O uso de bens municipais fora da circunscrição do Município, além das exigências estabelecidas neste artigo, dependerá de autorização legislativa.”

Pelo que se depreende da doutrina e do dispositivo legal acima enumerado, a permissão de uso de bem municipal, apresenta-se mais apropriada ao caso concreto, por constituir-se ato administrativo de natureza precária, independentemente de autorização legislativa e procedimento licitatório para sua efetivação, sendo necessário tão somente que o Chefe do Executivo Municipal expeça decreto para tanto, conforme reza o disposto contido na alínea “j”, do inciso I, do artigo 62, combinado com o inciso XXIV do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

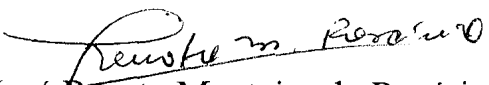


Diante do exposto, **caso entendam as comissões permanentes pela tramitação regimental da matéria**, recomendo seja substituída a expressão “Cessão de Uso” pela “**Permissão de Uso**”, no sentido que a referida pretensão possa ser aduzida.

Por fim, é de se ressaltar ainda, que a pretensão do Executivo Municipal para ser concretizada, **dependerá da existência de interesse público devidamente justificado**, conforme reza o “caput” do artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, a qual deverá previamente ser analisada.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

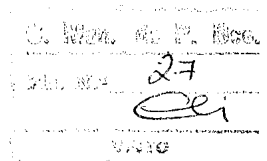
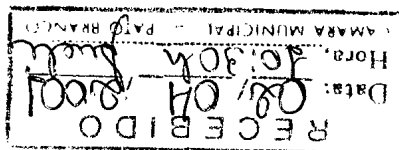
Pato Branco, 05 de abril de 2.001.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 016/2001

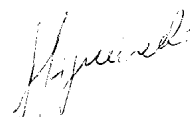
Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Com a presente Mensagem encaminhamos a essa Colenda Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que propõe seja dado em Cessão de Uso Gratuito parte da área de terras que compõem o Centro Regional de Eventos, na quantidade de 160,00 m², (cento e sessenta metros quadrados) necessários para a edificação da sede, ao **Circulo Amore Pela Itália**, CNPJ 03.949.528/001-08, sociedade civil beneficente sem fins lucrativos, cuja destinação é a construção da sede própria, a fim de que os associados disponham de local apropriado ao lazer, recreação e conagração visando assim cumprir os seus objetivos estatutários.

Certos do interesse e do propósito de Vossas Excelências em beneficiar essa associação que promove a cultura brasileira e italiana, empenhando-se em fazer crescer cada vez mais as tradicionais relações de amizade e boa vontade entre ambas as nações, colocamos o presente Projeto de Lei para análise e aprovação desta respeitável Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 08 de março de 2001.

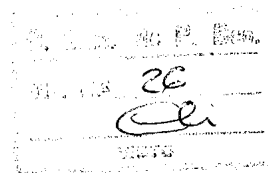

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



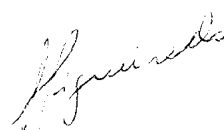
PROJETO DE LEI Nº 19/2001

Art. 1º . Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso Gratuito com o **Circulo Amore Pela Itália**, sociedade civil beneficente sem fins lucrativos, CNPJ 03.949.528/001-08, de uma área de terras que compõem o Centro Regional de Eventos, num total de 160,00m² (cento e sessenta metros quadrados), necessários para a edificação da sede.

Parágrafo único. As condições em que a Cessão será outorgada e exercida serão as constantes do Termo de Cessão de Uso Gratuito anexo a presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

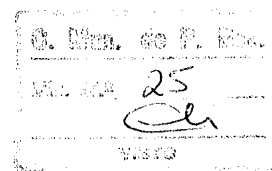

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM MUNICIPAL

Através do presente Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal, o Município de Pato Branco, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa na Rua Caramuru nº 271, nesta cidade, **Cedente**, neste ato representado pelo Sr. **Clóvis Santo Padoan**, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 2.029.062-5/SSP-PR, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, o utorga **Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal**, ao **Circulo Amore pela Itália**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.949.528/0001-08, com sede na Rua Anchieta nº 505, Bairro São Vicente, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. **Nelso Battistela**, portador do RG nº 1.897.236/SSP-PR., nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, doravante denominado **Cessionário**, que tem por objeto o uso gratuito de parte de uma área de terras que compõem o Centro Regional de Eventos de propriedade do **Cedente**, adiante especificado, que se regerá pela Lei Orgânica do Município, pelos princípios do Direito Administrativo e pela Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes condições:

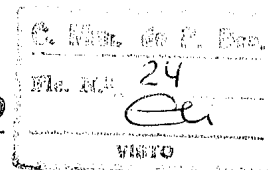
Cláusula Primeira - Objeto

Constitui-se objeto da presente Cessão, o uso de uma área de que compõem o Centro Regional de Eventos, num total de 160,00 m² (cento e sessenta metros quadrados), necessários para a edificação da sede.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Cláusula Segunda - Destinação:

O bem imóvel objeto da Cessão se destina única e exclusivamente a que o **Cessionário** a utilize para construção de sua sede própria destinado ao lazer, recreação e conagração dos seus associados.

Cláusula Terceira - Prazo:

A Cessão outorgada vigirá por prazo indeterminado, podendo ser rescindido em caso de se verificar que o objetivo constante da condição **Primeira- Objeto**, não seja efetivada e satisfatoriamente obtido.

Parágrafo único.

Verificada a revogação da cessão por qualquer dos motivos enumerados, o **Cessionário** não terá direito a ressarcimento das benfeitorias que eventualmente tenha acrescido sobre o imóvel.

Cláusula Quarta - Obrigações do Cessionário:

O **Cessionário** fica obrigado a :

- a) entregar e restituir o objeto da Cessão ao término da sua vigência ou da sua revogação antecipada qualquer que seja o motivo desta, livre e desocupado;
- b) usar o objeto da Cessão exclusivamente para a consecução dos fins constantes da **Primeira Condição** vedado qualquer outro;
- c) não ceder o uso a terceiros sem prévia e expressa autorização do **Cedente**;
- d) executar a perfeita e integral manutenção e conservação do bem, às suas exclusivas expensas, mantendo-os em boas condições de uso e conservação.
- g) manter o local limpo e cumprir as normas sanitárias;

Cláusula Quinta- do Foro:

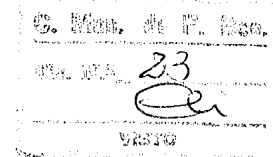
Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente Termo de Cessão , com a expressa e formal renúncia a outro qualquer.

Assim, para que produza os seus efeitos legais, lavrou-se o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, lido e achado conforme, vai



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

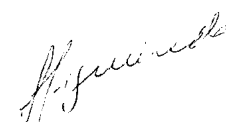


assinado pelo Cedente e Cessionária, através dos seus respectivos representantes legais.

Pato Branco,


Município de Pato Branco - Cedente
Clóvis Santo Padoan— Prefeito Municipal

Nelso Battistella
Presidente do Circulo Amore pela Itália

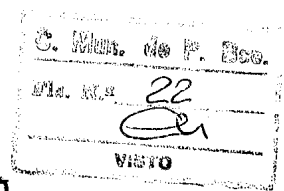




Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 2.573

Súmula: Outorga permissão de uso oneroso de bem
imóvel público de uso especial para a
Sociedade Rural Pato Branco.

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições, e com base no que dispõe a regra do alínea "j", do artigo 62 e artigo 70 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

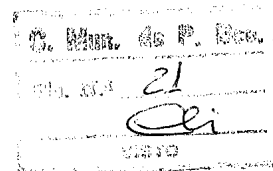
Art. 1º. Fica outorga Permissão de Uso Oneroso de bem imóvel público de uso especial e benfeitorias, consistentes na área de terras e nas instalações físicas destinadas à pecuária do Centro Regional de Eventos de Pato Branco para a Sociedade Rural Pato Branco, de conformidade com o Termo de Permissão de Uso Oneroso de Bem Imóvel Público nº 43/95.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco-PR, em 31 de outubro de
1.995.



Delvino Longhi
Prefeito Municipal



Pato Branco, 09 de março de 2001.

Senhor Prefeito.

Vimos solicitar a Vossa Excelência a cedência gratuita, por um prazo de 20 anos, de parte da área de terras que compõem o Centro Regional de Eventos, onde pretendemos construir a sede social que será utilizada para o lazer, recreação e conagração dos associados.

Estamos esperançosos por podermos contar com um Prefeito Municipal que sabe dar a devida importância aos talentos culturais de sua terra, por isso ficamos no aguardo de um parecer favorável ao nosso pedido.

Atenciosamente.

Nelso Battistella
Presidente da Associação

)

Ao Excelentíssimo Senhor
Clóvis Santo Padoan
Pato Branco — PR.

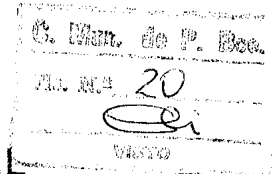


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

Instrução Normativa SRF nº 001/2000



01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL(firma, razão social ou denominação comercial)

CIRCULO AMORE PELA ITALIA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS

101 Inscrição de matriz

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ ☒

QSA ☐

FC ☐

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável

☐ Preposto

NOME

NELSO BATISTELLA

CPF

085 871 609-30

LOCAL E DATA

PATO BRANCO

20/07/2000

ASSINATURA (com firma reconhecida)

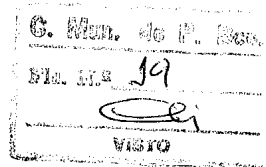
Nelso Batistella

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA



ATA N° 01

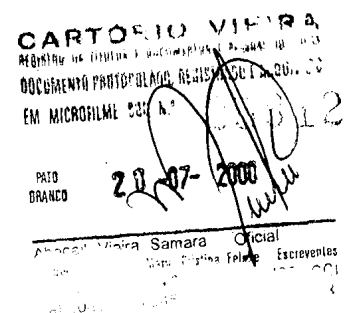
Aos vinte e oito dias do mês de maio de um mil novecentos e noventa e nove, reunira-se na sede da Associação dos Veteranos de Pato Branco, a partir desta data também sede do Circulo Amore Pela Itália, para dar início a reunião. Foi lido o Pai Nosso e um Ave Maria, logo após o grupo de canto cantou uma canção em homenagem a Santa Maria, logo após o Sr. Nelso Batistella usou da palavra para explicar os objetivos e metas da criação do Circulo Amore Pela Itália, em seguida o Sr. Nelso Batistella, apresentou a relação de fundadores para compor a diretoria, que foi analisado, debatido, e aprovado por unanimidade por todos os presentes. Em seguida o Sr. Beto (radialista da Radio Cidade), fez uso da palavra, e comentou expondo qual a finalidade de se criar um Circulo Italiano, pois o mesmo fora Presidente e fundador do Circulo de Italianos de Mangueirinha-PR. Retornando o uso da palavra o Sr. Nelso Batistella, solicitou que fosse empossada a primeira diretoria do Circulo Amore Pela Itália. Presidente: Nelso Batistella; Primeiro Vice Presidente: Natalin Antonio Grandio; Segundo Vice Presidente: Aldir Vendruscollo; Primeiro Secretário: Clovis Gresele; Segundo Secretário: Vera da Rocha Batistella; Primeiro Tesoureiro: Carlos Jamaski; Segundo Tesoureiro: Claudir Germiniani. Com a diretoria empossada o Presidente solicitou a todos uma salva de palmas, dando por empossada a diretoria. Continuando o uso da palavra o Sr. Nelso Batistella, já como primeiro Presidente do Circulo Amore Pela Itália, agradeceu a todos os descendentes de italianos presentes, no qual ele também faz parte, e disse que se sente muito orgulhoso em exercer este cargo, que levará em frente com muito trabalho e dedicação, juntamente com toda a diretoria, sendo que todos os componentes são descendentes de Italianos. Em seguida o Presidente Sr. Nelso Batistella, apresentou o Estatuto Social do Circulo Amore Pela Itália, que lido Parágrafo por Parágrafo, foi tudo analisado, debatido e aprovado por unanimidade pelos presentes, em seguida o Presidente deu por encerrada a reunião, e eu Clovis Gresele, lavrei a presente ata.

Nelso Batistella

Nelso Batistella-Presidente

Clovis Gresele
Clovis Gresele-secretário

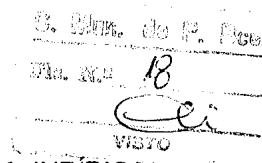
Luiz Antonio Corona
Luiz Antonio Corona
OAB/PR 10.200



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

FCPJ - FICHA CADASTRAL DA PESSOA JURÍDICA

CNPJ



01 EVENTO(S)

01 Código/descrição

02 Data

101 Inscrição de matriz

20/07/2000

03 IDENTIFICAÇÃO

04 Nome Empresarial

05 Título do Estabelecimento(Nome Fantasia)

CIRCULO AMORE PELA ITALIA

04 QUALIFICAÇÃO

06 Natureza Jurídica

302-6 Associação

07 Porte da Empresa

08 Trib.Simples

09 CNAE Fiscal

Administrador

Demais

9199-5/00

Outras atividades associativas, não es...

05 ENDEREÇO

10 Logradouro

11 Número

12 Complemento

13 Bairro/ Distrito

RUA ANCHIETA

505

SAO VICENTE

14 Cep

15 Cod.Município

16 Nome do Município

17 UF

85506-360

7751

PATO BRANCO

PR

18 Caixa Postal/UF/Cep

19 DDD

20 Tel.

21 DDD

22 FAX

23 Correio Eletrônico

24 Cod.Pais

25 Nome do País

07 CONTADOR / EMPRESA DE CONTABILIDADE

27 NOME (Pessoa Física)

ARCELINO JOSE MORETTI

28 CRC do Contador Responsavel

29 UF

30 CPF

31 CRC da Empresa

32 UF

33 CNPJ

00014797

PR

177.027.809-69

08 IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O CNPJ

34 Nome

35 CPF

36 Qualificação

NELSO BATISTELLA

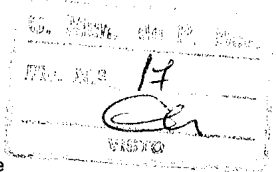
065.871.609-30

16-Presidente

Data Geração : 20/07/2000 Hora Geração : 17:17:13

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00003489

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.949.528/0001-08	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 20/07/2000	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2002
NOME EMPRESARIAL CIRCULO AMORE PELA ITALIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RUA ANCHIETA	NÚMERO 505	COMPLEMENTO	
C 06-360	BAIRRO/DISTRITO SAO VICENTE	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CPF DO RESPONSÁVEL 065.871.609-30	SITUAÇÃO ESPECIAL		

APROVADO PELA IN/SRF NO. 001/2000

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ATA N° 01

Aos vinte e oito dias do mês de maio de um mil novecentos e noventa e nove reunira-se na sede da Associação dos Veteranos de Pato Branco, a partir desta data também sede do Circulo Amore Pela Itália, para dar início ao rezado do Pai Nosso e um Ave Maria, logo após o grupo de canto cantou uma canção em homenagem a Santa Maria, logo após o Sr. Nelso Batistella usou da palavra para explicar os objetivos e metas da criação do Circulo Amore Pela Itália, em seguida o Sr. Nelso Batistella, apresentou a relação de fundadores para compor a diretoria, que foi analisado, debatido, e aprovado por unanimidade por todos os presentes. Em seguida o Sr. Beto (radialista da Radio Cidade), fez uso da palavra, e comentou expondo qual a finalidade de se criar um Circulo Italiano, pois o mesmo fora Presidente e fundador do Circulo de Italianos de Mangueirinha-PR. Retornando o uso da palavra o Sr. Nelso Batistella, solicitou que fosse empossada a primeira diretoria do Circulo Amore Pela Itália. Presidente: Nelso Batistella; Primeiro Vice Presidente: Natalin Antonio Grandio; Segundo Vice Presidente: Aldir Vendruscollo; Primeiro Secretário: Clovis Gresele; Segundo Secretário: Vera da Rocha Batistella; Primeiro Tesoureiro: Carlos Jamaski; Segundo Tesoureiro: Claudir Germiniani. Com a diretoria empossada o Presidente solicitou atodos uma salva de palmas, dando por empossada a diretoria. Continuando o uso da palavra o Sr. Nelso Batistella, já como primeiro Presidente do Circulo Amore Pela Itália, agradeceu a todos os descendentes de italianos presentes, no qual ele também faz parte, e disse que se sente muito orgulhoso em exercer este cargo, que levará em frente com muito trabalho e dedicação, juntamente com toda a diretoria, sendo que todos os componentes são descendentes de Italianos. Em seguida o Presidente Sr. Nelso Batistella, apresentou o Estatuto Social do Circulo Amore Pela Itália, que lido Parágrafo por Parágrafo, foi tudo analisado, debatido e aprovado por unanimidade pelos presentes, em seguida o Presidente deu por encerada a reunião, e eu Clovis Gresele, lavrei a presente ata.

Nelso Batistella

Nelso Batistella-Presidente

Clovis Gresele
Clovis Gresele-secretário

Luiz Antonio Corona
Luiz Antonio Corona
OAB/PR 10.000

CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO DE IMÓVEIS
DOCUMENTO PRONTAMENTE REGISTRADO E ARQUIVADO
EM MICROFILME SOB N° 200812
PATO BRANCO 20-07-2000
Abegail Vieira Samara Oficial
Jaqueline Samara / Maria Cristina Vianna Escreventes
R. Iguaçu, 476 - 4º And. Sala 405 CCI
Tel (046) 225-2455 - Pato Branco - PR

CIRCULO AMORE PELA ITÁLIA

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

Art. 1º - O **CIRCULO AMORE PELA ITÁLIA**, fundado em 28 de maio de 1999, é uma sociedade civil beneficente e cultural, sem fins lucrativos, e se regerá pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

Parágrafo 1º - O patrimônio do Circulo será originado de doações, mensalidades, promoções e outras atividades sociais.

Art. 2º - A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, à Rua Anchieta n º 505, CEP 85.506-360, Bairro São Vicente.

Parágrafo 1º - O prazo de duração da Associação será pôr tempo indeterminado.

CAPITULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º Para executar o seu programa a sociedade, que a partir de agora, chamasse-a simplesmente de Circulo, deverá:

I – Facilitar a todos quanto desejarem o estudo do idioma italiano, organizando cursos para esse fim e promover conferências sobre assuntos de interesse da história brasileira e italiana e seus progressos.

II – Manter à disposição de seus associados uma biblioteca e um museu.

III - Promover jantares, reuniões, concertos, recitais, excursões, festas e tudo quanto possa ser agradável, passatempo e lazer para os associados e seus familiares.

IV – Tomar parte em todas as comemorações cívicas brasileiras e italianas que serão celebradas na cidade de Pato Branco.

V – Procurar integrar e promover maior participação de seus associados na comunidade Pato Branquense, empenhando-se em fazer crescer, cada vez mais, as tradicionais relações de amizade e boa vontade entre as duas nações, brasileira e italiana.

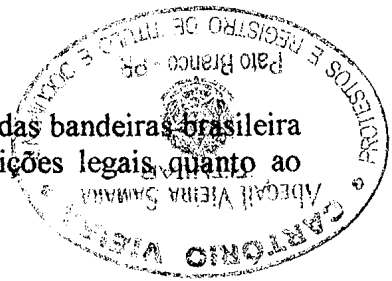
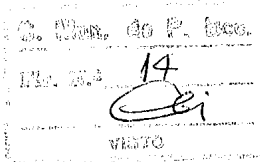
VI – Socorrer em caso de necessidade, o associado que pôr ventura venha a precisar de atendimento, sempre de conformidade com os fundos sociais.

ABEGAIL VIEIRA SAMARA
Jaqueline Samara / Maria Cristina Teloke
R. Iguaçu, 476 - 4º And. Sala 405 CCI
Tel. (046) 225-2455 - Pato Branco PR

20-07-2000

Abegail Vieira Samara Oficial
Escrituras

Luiz Antonio Corona
OAB/PR 10.200



Art. 4º - A bandeira do Circulo será constituída pelas cores das bandeiras brasileira e italiana, em conjunto harmônico, sempre respeitando as disposições legais, quanto ao formato a serem estabelecidos no regimento interno.

CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º - O quadro social será composto das seguintes categorias de sócios: Fundadores, Contribuintes, Beneméritos, Honorários, Colaboradores, Ausentes, Visitantes e Dependentes.

I – FUNDADORES - Os sócios que assinarem a ata de fundação.

II – CONTRIBUINTES – Os de nacionalidade italianas, seus descendentes, ou de outras nacionalidade simpatizantes com o Circulo que contribuam mensalmente com os cofres do circulo, participando das atividades da Sociedade. Os sócios fundadores se incluem na categoria de sócio contribuinte.

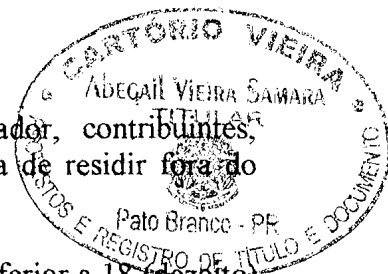
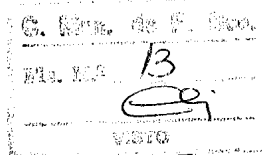
III – BENEMÉRITOS – São os sócios que já sendo contribuintes, tenham prestados serviços relevantes e digno de benemerência ao Circulo e que sejam proclamados beneméritos pela Assembléia Geral, sob indicação do Conselho Deliberativo ou da Diretoria em Exercício.

IV – HONORARIOS – São os sócios que não pertencendo ao quadro social, venham prestar serviços relevantes ao Circulo e que façam juz à honorificência e serão proclamados sócios honorários em Assembléia Geral, sob a indicação do Conselho Deliberativo ou da Diretoria em Exercício. Os sócios honorários não poderão votar e nem ser votados, gozando dos demais direitos de sócios contribuintes não sendo obrigado ao pagamento das mensalidades.

V – COLABORADORES – São sócios colaboradores, aqueles que tenham expressado simpatia com o Circulo, mesmo não sendo cidadãos italianos ou de descendência italiana. Os sócios colaboradores gozarão de todos os direitos e deveres estabelecidos neste estatuto, exceto votar e ser votado. Esta categoria não poderá superar numericamente a 20% (vinte pôr acento) dos sócios contribuintes.

VI – AUSENTES – São sócios ausentes os sócios contribuintes que, pôr motivo imperioso tenham que se ausentar pôr mais de 90 (noventa) dias da cidade. Neste caso, o sócio requererá pôr ofício sua transferência para esta categoria, justificando os motivos enquanto perdurar sua ausência. Durante a sua ausência, o sócio não pagará mensalidades e também não poderá votar e nem ser votado. Terminado o prazo concedido, os sócio deverá pôr ofício, solicitar a sua transferência para a categoria inicial.

VII – VISITANTES - Serão considerados sócios visitantes, com direito a usufruir dos benefícios e estruturas do Circulo Italiano Amor Pela Itália, pôr trinta dias, aqueles



convidados pôr associados incluídos na categoria de sócio fundador, contribuintes, benemérito ou honorário, desde que o sócio visitante apresente prova de residir fora do município de Pato Branco e após aprovação do Diretor Social.

VIII – DEPENDENTES – Os filhos de associados com idade inferior a 18 (dezoito) anos ou estudantes universitários sem rendimentos, filhas solteiras e economicamente dependentes do associado, e mãe viúva.

Parágrafo 1º - Nas categorias de sócios Contribuintes, Colaboradores e Visitantes, consideram-se como sócio ambos os cônjuges, de forma independente e isolada, sujeitos aos deveres e gozando dos direitos estatutários.

Parágrafo 2º - O cônjuge do associado Honorário terá os mesmos direitos do titular, mesmo após o falecimento deste.

Art. 6º - Para se inscrever no quadro social, o candidato deverá preencher e assinar uma proposta fornecida pelo Circulo e depois de referenciada pôr um sócio contribuinte, será encaminhada à Secretaria; e esta só se tornará efetiva, após a aprovação pela Diretoria e o candidato houver pago as jóias e contribuições iniciais.

Art. 7º - Nas aprovações das propostas para ingresso de novos sócios ao Circulo, a Diretoria é soberana em suas decisões, não cabendo e, não tendo ela obrigação de dar explicação a quem quer que seja dos motivos de suas resoluções.

Art. 8º - Os sócios que deixarem de pagar suas mensalidades, em número de 3 (três), sem motivo justificado, serão eliminados do quadro social.

Parágrafo Único – A eliminação do quadro social se dará após notificação através de ofício da Diretoria, protocolado junto ao associado e registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

CAPITULO IV DEVERES E DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 9º São deveres dos sócios:

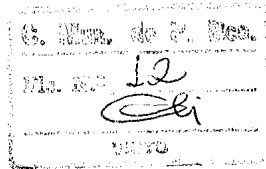
I – Cumprir todas as disposições dos Estatutos;

II – pagar pontualmente as contribuições e taxas que forem instituídas pôr Assembléia;

III – Exercer com dedicação e responsabilidade qualquer cargo que para o qual tenha sido eleito ou nomeado;

IV – Comunicar a Diretoria, pôr escrito, mudança de residência e estado civil.

V – Comparecer às Assembléias Gerais.



Art. 10º - São direitos dos sócios:

I – Comparecer às Assembléias Gerais e tomar parte ativa nas suas deliberações e decisões;

II – Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;

III – Gozar dos benefícios estabelecidos pelo Circulo, respeitando as disposições estatutárias;

IV – propor ou sugerir a Diretoria, sempre pôr escrito, qualquer medida que julgar necessário ao Circulo, de acordo com os Estatutos vigentes;

V – Poderá apresentar recurso das decisões da Diretoria para o Conselho deliberativo, dentro de 30 (trinta) dias;

VI – Qualquer sócio poderá deixar de pertencer ao Circulo, bastando para tal officiar a Diretoria de sua decisão; após quitar todo e qualquer débito que possa haver junto a Tesouraria.

CAPITULO V DAS PENALIDADES

Art. 11º - A eliminação de um sócio do quadro social é de alçada da Diretoria, podendo o sócio recorrer ao Conselho Deliberativo, que aceitando o recurso será encaminhado à Assembléia Geral, para apreciação.

Art. 12º - O sócio que tenha ocupado qualquer cargo na Diretoria ou no Conselho Deliberativo e que tenha sido afastado do cargo pôr maioria de votos, em virtude de faltas previstas nos Estatutos não poderá ocupar nunca mais o cargo eletivo no Circulo.

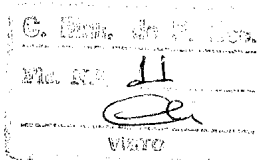
CAPITULO VI DA DIRETORIA E DOS CONSELHOS DELIBERATIVOS E FISCAL

Art. 13º - A Diretoria do Circulo será composta dos seguintes membros:

- Presidente
- Vice-Presidente
- 1º Secretário e 2º Secretário
- 1º Tesoureiro e 2º tesoureiro
- Diretor Social
- Orador

Art. 14º - A diretoria será eleita pôr Assembléia Geral, juntamente com o Conselho Deliberativo e Fiscal e terá mandato de 2 (dois) anos, em cujas eleições serão eleitos 2 (dois) suplentes para cada conselho.

Art. 15º - O Conselho deliberativo será composto de 7 (sete) sócios, e o presidente será escolhido dentre estes, pôr voto secreto.



Art. 16º - Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, e seu presidente será escolhido pôr voto secreto entre estes, e pôr estes.

Art. 17º - O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria.

Art. 18º - O exercício financeiro do Circulo iniciar-se-á em 28 de maio de 1999 e terminará em 27 de maio do ano seguinte e assim consecutivamente.

Art. 19º - Toda a despesa que exceder a 20 (vinte) salários mínimos, deverá ser previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 20º - Todos os documentos e comprovantes de despesas do Circulo deverão ser mantidos em arquivo pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo que após este prazo poderão ser destruídos.

Parágrafo Único: - Todo e qualquer documento que pôr sua natureza representar valor histórico deverá ser guardado para a história do Circulo.

Art. 21º - São atribuições da Diretoria:

I – Administrar o Circulo e todos os seus bens;

II – Fazer cumprir fielmente os Estatutos Sociais e suas relações;

III – Elaborar os regulamentos internos para boa ordem da administração e submetê-los à aprovação do Conselho Deliberativo;

IV – Suspender temporariamente do exercício de suas funções o Diretor contrário com sua conduta e boa reputação do Circulo e a boa execução da administração social;

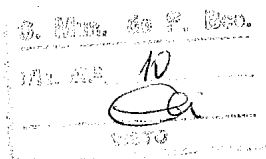
V – Submeter à apreciação do Conselho Fiscal os balanços financeiros, exigindo deste Conselho, relatório sobre o andamento administrativo do Circulo;

VI – Pedir a convocação do Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral desde que haja motivo;

Art. 22º - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez pôr mês, ou todas as vezes que o presidente julgar necessário, ou pela convocação de no mínimo um terço dos membros da própria Diretoria.

Art. 23º - As deliberações da Diretoria só poderão ser tomadas pôr maioria simples de votos.

Art. 24º - O diretor que faltar mais de 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, será automaticamente considerado demissionário.



Art. 25º - Se pôr motivo imperioso o diretor necessitar afastar-se de suas funções, deverá solicitar à Diretoria o afastamento pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 26º - As vagas que se verificarem na diretoria, serão preenchidas pelo Presidente, pôr nomeação.

Art. 27º - A Diretoria tem poderes para delegar a uma ou mais pessoas sociais do Circulo, para representa-la, assumindo inteira responsabilidade sobre os atos pôr este praticados.

Art. 28 - Todas as deliberações da Diretoria serão registradas em ata própria as assinaturas dos diretores presentes.

Art. 29º - No término de seu mandato, a Diretoria entregará ao Circulo os documentos a este pertencentes.

Art. 30º - Os prazos máximos para a Diretoria firmar quaisquer contrato serão limitados ao seu mandato.

DO PRESIDENTE

Art. 31º - Compete ao Presidente, representar o Circulo em todos os atos sociais, presidir reuniões, fiscalizar as execuções de todas as resoluções e fazer os regulamentos internos, assinar correspondência, assinar juntamente com o Secretário as carteiras de associados, os diplomas de sócios, bem como todos os documentos que pôr sua natureza exijam as assinaturas de dois diretores, assinar com o Tesoureiro, ou seu substituto legal os cheques e quaisquer documentos que resultem responsabilidade financeira do Circulo, representar juntamente com o Secretário o Circulo, judicialmente e extra-judicialmente, convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, assinar como Tesoureiro os balancetes semestrais.

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 32º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em todos os seus atos, como assim o fosse, em casos de ausência ou impedimentos do mesmo.

DO SECRETÁRIO

Art. 33º - Compete ao Primeiro-Secretário, orientar e secretariar as reuniões da Diretoria, e representar juridicamente, junto com o Presidente, o Circulo; facultar ao Conselho Fiscal ou ao seu Relator em qualquer ocasião o exame de todos os documentos pertencentes à sociedade, assinar juntamente com o Presidente as carteiras de identidade social e os diplomas de sócios, bem como os demais documentos que exijam as assinaturas

de dois diretores, exetos as de competência do tesoureiro, substituto e Vice-Presidente em


 vícios internos, assinar
 ita cuidar juntamente
 o Primeiro-Secretário

Primeiro-Secretário

DO TESOUREIRO

Art. 34º - Compete ao Primeiro-Tesoureiro, fiscalizar toda a arrecadação do Circulo e tomar as providências para que elas se realizem de modo eficiente e pontual, fiscalizar a realização de todas as despesas vivas, sejam regularmente cumpridas e autorizar os pagamentos deliberados pelo Presidente, verificar a contabilidade e os balancetes demonstrativos semestrais de receitas e despesas, autenticando com sua assinatura para que seja em seguida assinada pelo Presidente. Não poderá ficar com uma importância em dinheiro, superior a 10 (dez) salários mínimos, devendo esta ser depositada em banco em conta remunerada ou assemelhada, sempre designado o banco pela Diretoria. Ter sob guarda e responsabilidade os valores pertencentes ao Circulo que lhe forem confiados pela Diretoria, os quais sempre serão de sua responsabilidade. Autenticar os recibos das contribuições do Circulo, e assinar com o Presidente cheques e qualquer outro documento ou título que resultem em responsabilidade financeira.

Parágrafo Único – Compete ao Segundo-Tesoureiro substituir o Primeiro-Tesoureiro em todas as suas atribuições na ausência ou impedimento do mesmo.

DO DIRETOR SOCIAL

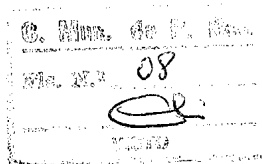
Art. 35º - Compete ao Diretor Social, superintender e organizar festas, submeter primeiro à aprovação da Diretoria os planos elaborados; zelar pela boa ordem e observância dos estatutos e regulamentos internos; superintender o pessoal encarregado dos vários serviços; e ordenar, na falta do Presidente, pequenas despesas até 3 (três) salários mínimos, de caracter de urgência, que não admitam adiantamento; levar ao conhecimento do Presidente e da Diretoria as infrações aos estatutos e regulamentos; chefiar as comissões de recepções; prestando contas a Diretoria, de tudo que fizer no desempenho de suas funções.

DO ORADOR

Art. 36º - Compete ao orador, falar e representar o Circulo em solenidade festivas, culturais e recreativa, desde que o Presidente não quiser fazer uso da palavra, caso esteja presente no evento.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 37º - Os membros do Conselho Deliberativo são tidos como os representantes dos sócios.



Art. 38º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I – Estudar, discutir e votar os assuntos que forem submetidos à sua deliberação;
- II – Anular os atos da Diretoria, que estiverem em desacordo com o Estatuto;
- III - Resolver, quando solicitado, as divergências que se verificarem na Diretoria;
- IV – Suspender a Diretoria de suas funções, quando verificar que suas ações é lesiva aos interesses do Círculo e convocar no prazo de 30 (trinta) dias, Assembléia Geral Extraordinária, para discutir o eventual recurso da Diretoria suspensa;
- V – Pedir à Diretoria todas as informações, documentos e comprovantes que julgar necessário, aos quais em hipótese alguma poderão ser negados, bem como, determinar ao Conselho Fiscal que proceda ao inquérito administrativo que julgar necessário.

Art. 39º - Os membros do Conselho Deliberativo são obrigados, salvo motivo de força maior justificar, a comparecer a todas as reuniões do Conselho.

Parágrafo 1º - Os membros eleitos do conselho Deliberativo que deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas sem causa justificada, serão considerado demissionários.

Parágrafo 2º - As justificativas das faltas deverão ser feitas pôr escrito ao Conselho Deliberativo, que as julgará, aceitando-as ou não, fazendo constar da ata e declaração tomada.

Parágrafo 3º - Necessitando afastar-se pôr motivo imperioso, o Conselho deverá solicitar pôr escrito ao Conselho Deliberativo licença pelo afastamento do cargo, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, se o afastamento for motivado pôr enfermidade ou outros motivos devidamente comprovados.

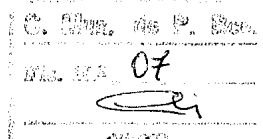
Art. 40º - As vagas que se verificarem no Conselho Deliberativo, serão preenchidas pêlos suplentes, e na falta deste pôr sócios escolhidos pelo próprio Conselho.

Art. 41º - O Conselho Deliberativo elegerá entre os conselhos, um Presidente e um secretário.

Art. 42º - Ao Presidente, compete presidir as reuniões e providenciar que sejam cumpridas as suas deliberações.

Art. 43º - O Conselho Deliberativo se reunirá quando julgar necessário ou quando requerido pelo Diretoria ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 44º - Nas reuniões do Conselho Deliberativo só poderão se tratar de assuntos objetos da convocação.



Art. 45º – O Presidente da reunião só tem voto de desempate.

Art. 46º - Todas as deliberações do Conselho Deliberativo serão obrigatoriamente registradas em atas manuscritas em livro próprio que conterá termo de abertura e de encerramento, assinado pelo Presidente, todas as folhas pôr este rubricado.

Art. 47º - As atas registradas pelo Secretário, serão pôr este e pelo Presidente assinadas e pêlos demais Conselheiros presentes.

Art. 48º - Os membros da Diretoria só poderão assistir as reuniões do Conselho Deliberativo, quando convidados.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 49º - Os membros do Conselho Fiscal serão em número de 3 (três), e serão eleitos juntamente com a Diretoria em Assembléia Geral.

Art. 50º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos.

Art. 51º - São atribuições do Conselho Fiscal:

I – Examinar e fiscalizar todo o movimento da sociedade, pedindo esclarecimento a quem de direito, para que todos os serviços de expediente e escrituração sejam feitos com clareza e pontualidade.

II – Pedir à Diretoria, pôr escrito, todos os esclarecimento que julgar necessário e convenientes, os quais em caso algum poderão ser recusados.

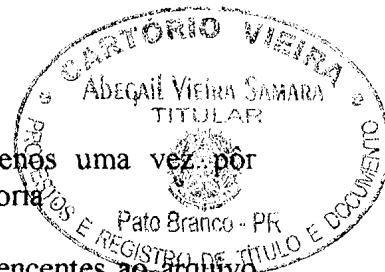
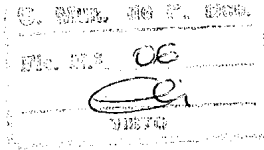
III – Conferir e visar os balancetes semestrais que lhe forem apresentados pela Diretoria.

IV – Responder as consultas de ordem financeira que lhe forem endereçadas pela Diretoria.

V – Requerer a convocação do Conselho Deliberativo, quando certificarem de que a Diretoria errar ou exorbitar das funções ou de suas atribuições, principalmente no setor financeiro.

VI – Examinar o relatório de contas prestadas pela Diretoria, examinar os atos praticados durante o exercício e emitir o respectivo parecer, de forma a orientar a Assembléia, que deverá julgá-los.

VII - Apresentar relatório na reunião do Conselho Deliberativo, quando solicitado especialmente, bem como, encaminhar o parecer dos balancetes semestrais, apontando medidas que julgar conveniente ao interesse do Círculo.



Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal deverá reunir-se pelo menos uma vez por semestre, acompanhando sempre com assiduidade os trabalhos da Diretoria

Parágrafo 2º - Os livros, documentos ou quaisquer papéis pertencentes ao arquivo social, confiados para o exame do Conselho Fiscal, não poderão ser retirados da sede social, sob nenhum pretexto.

Parágrafo 3º - Todos os pareceres dados pelo Conselho Fiscal deverão ser lavrados em ata, em livro especial do mesmo Conselho e podem ser lidos pela Diretoria a quaisquer momento.

CAPITULO VII DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art.52º - Nas Assembléias Gerais Eletivas, que serão realizadas de 2 em 2 anos, no último Domingo do mês de maio, proceder-se-á a eleição da Diretoria; Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Art.53º - A Assembléia Geral Eletiva será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que pôr sua vez, convidará um sócio para secretário.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo pôr qualquer motivo, ou pelo seu impedimento, no caso de concorrer a algum cargo, a Assembléia será presidida pelo membro do conselho Deliberativo, mais idoso que se fizer presente.

Art.54º - As Assembléias Gerais Eletivas serão regularmente constituídas, se na primeira convocação, estiver presente no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios.

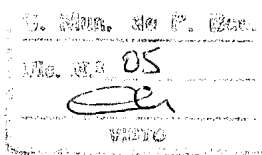
Parágrafo 1º - Em Segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira , as Assembléias poderão se realizar com qualquer número de sócios presentes.

Parágrafo 2º - Antes de proceder as eleições, o Presidente da mesa verificará juntamente com o Tesoureiro a lista dos sócios, para que os mesmos possam votar e serem votados, dependendo o fato de estarem quites com a Tesouraria.

Art. 55º - O Presidente da Mesa, depois de constatado o número legal dos sócios, passará a distribuir as cédulas nos envelopes unificados para dar início a votação.

Parágrafo 1º - As chapas concorrentes deverão estar assim constituídas e registradas na Secretaria do Circulo, 72 (setenta e duas) horas antes da data e hora marcada para o início da Assembléia:

Diretoria
Conselho Deliberativo
Conselho Fiscal.



Parágrafo 2º - Um mesmo associado poderá ser reeleito, mas não poderá concorrer a eleição em duas chapas diferentes.

Parágrafo 3º - Após a votação, encerrado o pleito, a mesa fará a apuração, em voz alta, proclamando o nome da chapa vencedora.

Art. 56º - A posse da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, será solenemente comemorada.

Art. 57º - Será realizada uma Assembléia Geral Ordinária em cada ano, no último Domingo do mês de maio, para examinar e pronunciar-se sobre o relatório da Diretoria e o balanço de receitas e despesas do Circulo, referente aos semestres anteriores.

Art. 58º - Cabe às Assembléias Gerais discutir e votar o Estatuto Social e alterações, ou qualquer assunto, desde que o mesmo esteja inscrito na ordem do dia.

Art. 59 - Desde que haja interesse para o Circulo os sócios poderão se reunir em Assembléia Geral Extraordinária, em qualquer tempo.

Parágrafo 1º - 30% (trinta pôr cento) dos sócios da categoria contribuintes, e em dia com a Tesouraria, tem o direito de requerer ao Conselho Deliberativo a convocação da Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo 2º - A assembléia Geral Extraordinária convocada nas condições deste artigo, só poderá se instalar se contar com a presença de no mínimo de 4/5 dos assinantes do requerimento que o solicitou e 1/3 da totalidade do quadro social.

Art. 60º - As assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias deverão ser convocadas no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência, pôr carta circular dirigida a todos os sócios, e/ou pela publicação do Edital de Convocação em jornal de circulação local e divulgação nas emissoras de rádio da localidade, devendo na convocação constar a Ordem do Dia.

Art. 61º - Todas as resoluções da Assembléia Geral serão tomadas pôr maioria simples de votos.

Art. 62º - Quando se verificar a suspensão da Diretoria, pôr ato do Conselho Deliberativo, cabe à Assembléia Geral Extraordinária, convocada para tal fim, ouvir as duas partes, podendo aprovar ou não a sua suspensão.

Parágrafo Único: Se a suspensão for aprovada, declarará destituída das funções a Diretoria, deixando para o Conselho Deliberativo a designação do novo Presidente e vice-presidente, que com os novos membros escolhidos pelo Presidente, terminará o mandato em curso.

Art. 63º - Os trabalhos da Assembléia Geral serão registrados em ata e subscritos pêlos componentes da mesa e mais dois associados presentes.

Art. 64º - Todos os sócios que comparecerem às Assembléias deverão registrar o nome no livro de presenças.

CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 65º - Em caso de dissolução do Circulo, em Assembléia Geral, depois de dissolvidas todas as suas obrigações, disporá de patrimônio social, a uma entidade similar, depois da resolução Ter sido aprovada em 3 (três) Assembléias Gerais sucessivas com intervalo de 15 (quinze) dias.

Art. 66º - Os sócios não respondem pessoal ou solidariamente pêlos atos praticados e pelas obrigações contraídas pela Diretoria em nome do Circulo.

Art. 67º - Fica escolhido o dia 28 de maio de 1999, como data oficial de fundação do CIRCULO ITALIANO AMORE PELA ITÁLIA, data que deverá ser sempre contiguamente festejada.

Art. 68º - A ignorância dos Estatutos Sociais não poderá ser invocada pôr nenhum associado para justificar qualquer transgressão do mesmo.

Art. 69º - A primeira Diretoria do Circulo, eleita pôr ocasião da fundação, exercerá seu mandato até o dia 28 de maio de 2001.

Art. 70º - São sócios fundadores:

Nelso Battistella
Aldir Vendruscollo
Vera da Rocha Battistella
Claudir Germiniani
Beloni Correa
Giovani Frarão
Itacir Germiniani
Arcelino José Moretti
Lori Olivia Busatto

Natalin Antônio Grando
Clovis Gresele
Carlos Jamaski
Oraldi José Alves
Marlene Salete D. Ruaro
Antonio Viater
Arcedino de Fraga
Euclides Frarão
Vilmar Sbalcheiro
Lurdes Peloso

Pato Branco, 28 de maio de 1999

Nelso Battistella
Nelso Battistella

Luiz Antonio Corona
Luiz Antonio Corona
OAB/PR 10.200

DIRETORIA

PRESIDENTE:

Nelso Batistella
Rua Sida para tres Pontes
Pato Branco-PR
CPF 065 871 609-30
RG 1.897.236



PIMEIRO VICE-PRESIDENTE:

Natalin Antonio Grando
Rua Santo Domonte 540
Pato Branco-PR
CPF 148 958 549-49
RG 6.969.775

SEGUNDO VICE-PRESIDENTE:

Aldir Vendruscollo
Rua Olivio Copetti ...
CPF 624 630 719-15
RG 3.108.254-4

SECRETÁRIO:

Clovis Gresele
Rua Caxambú 170
Pato Branco-PR
CPF 473 591 709-82
RG 3.437.503-8

SEGUNDO SECRETÁRIO:

Vera da Rocha Batistella
Rua Tiradente 494
Pato Branco-PR
RG 5.226.422-7

TESOUREIRO:

Carlos Zamarchi
Rua Castelo Branco 94
Pato Branco-PR
CPF 546 454 689-87
RG 4.088.245-6

SEGUNDO TESOUREIRO:

Angelo Antonio Andreta
Rua Lafaiete 77
Pato Branco-PR
CPF 150 696 309-97
RG 3.390.602-1

CONSELHO DELIBERATIVO

CLARICE FÁTIMA GRANDO:

Rua Osvaldo Cruz 908
Pato Branco-PR
CPF 681 968 659-53
RG 13/R-1.850.272

MARLENE S.D.RUARO

Rua Dom Pedro II 880
Pato Branco-PR
CPF 487 186 379-49
RG 3.972.616-5

ANTONIO VIATER

Av. Tupi 1967 Apto 202
Pato Branco-PR
CPF 061 115 729-70
RG 20.480

ARCEDINO FRAGA

Rua das Ortências 110
Pato Branco-PR
CPF 340 710 409-04
RG 1.093.409

BELONI COREA

Rua Itapuã 205
Pato Branco-PR
CPF 795 911 599-00
RG 424.436

GIOVANI FRARON

Rua Joaquin Nabuco s/n
Pato Branco-PR
CPF 126 172 379-15
RG 250.835

ITACIR D. GERMINIANI

Rua Anchieta s/n
Pato Branco-PR
CPF 285 407 199-91
RG 1.243.106

CONSELHO FISCAL

ARCELINO JOSÉ MORETTI

Rua Lidio Guerra 1276
Pato Branco-PR
CPF 177 027 809-59
RG 1.100.581

GILMAR LUIS ECHER

Rua Joaquin Nabuco 348
Pato Branco-PR
CPF 640 546 759-72
RG 17-R1.787.701

ROSANA DE F.R. ECKER

Rua Joaquin Nabuco 348
Pato Branco-PR
CPF 718 229 179-72
RG 5.976.271-0

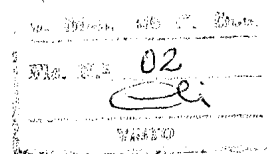
DIRETOR SOCIAL

LORI OLIVIA BUSATO

Rua Itapuã 272
Pato Branco-PR
CPF 451 823 109-00
RG 1.394.243

VILMAR SBALCHIO BETO

Rua aimoré 272
Pato Branco-PR
CPF 498 581 149-15
RG 3.595.294-2



ORADORES

LURDES PELAZO
Rua Tamoio 1.151
Pato Branco-PR
CPF 337 605 359-68
RG 851.390/2


Luiz Antonio Corona
OAB/PR 10.200

ALDIR VENDRUSCOLO
Rua Olivio Copetto s/n
Pato Branco-PR
CPF 624 630 719-15
RG 3.108.254-4

